



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0195714/2018
05/04/2018
Pág. 1 de 8

PARECER ÚNICO Nº 0262693/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18579/2014/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: -----	PA COPAM: -----	SITUAÇÃO: -----
--	---------------------------	---------------------------

EMPREENDEDOR:	CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industrial e Comercial de Chapecó Ltda.	CNPJ:	19.076.404/0001-97
EMPREENDIMENTO:	CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industrial e Comercial de Chapecó Ltda.	CNPJ:	19.076.404/0001-97
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA/MG	ZONA:	ZONA URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	LONG/X	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
NOME:			
BACIA FEDERAL: (Não se aplica)		BACIA ESTADUAL: (Não se aplica)	
UPGRH: (Não se aplica)		SUB-BACIA: (Não se aplica)	
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mariana Rodrigues da Cunha Bichuette		REGISTRO: CREA 122.141/MG	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Erica Maria da Silva – Gestora Ambiental (Gestor)	1.254.722-0	
Joelma Maria Santos Silva – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.100.180-7	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.191.774-7	



1. Introdução

O empreendedor formalizou o processo de licenciamento pleiteando a obtenção da Licença de Operação – LO para transporte de resíduos perigosos classe I. O registro no SISEMA teve início em 10/04/2017 por meio da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) protocolado sob o nº R7108116/2017, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) de nº 0388504/2017 A.

A elaboração dos estudos ambientais não seguiu as orientações do termo de referência para transporte de cargas perigosas, elaborado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Intitulado “Termo De Referência Para Elaboração Do Plano De Controle Ambiental – PCA/ Transporte Rodoviário De Produtos Perigosos – PCA – TPP001”.

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do PCA - Plano de Controle Ambiental, juntamente com a documentação pertinente acostado ao processo.

Nos termos do artigo 38, inciso III, da DN COPAM 217/2017, o empreendedor requereu a continuidade do processo na modalidade formalizada, qual seja a Deliberação Normativa nº 74/2004.

Devido à tipologia do empreendimento, não ocorreu vistoria técnica no local, uma vez que se trata de transporte rodoviário de resíduos perigosos, havendo apenas a necessidade de vistoria dos veículos destinados ao transporte (Certificado de Inspeção para Resíduos Perigosos – CIPP e o Certificado de Inspeção Veicular – CIV), realizadas pelo INMETRO.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Dados técnicos do(s) veículo(s):

A empresa “CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industrial e Comercial de Chapecó Ltda.” Informou que possui 02 (dois) veículos no desenvolvimento de suas atividades para o transporte de resíduos classe I.

Tipo	Marca/modelo	Placa/ Chassis	Ano	Certificado do Inmetro		
				CIV	CIPP	Validade
TRA/C.TRATOR/CAB.EST	IVECO/STRALIS 800S48TZ	AYW-8568 93ZS3HUH0D8823433	2013/2013	1.112.136	1.112.136	03/03/2018
TRA/CTRATOR	IVECO/STRALIS 740S46TZ	MJJ-9092 93ZS2STH0B8812538	201/2011	1.112.220	1.112.220	05/05/2018

2.2. Caracterização de Motorista(s)

Assinatura



Conforme informações do termo de referência, o transporte dos resíduos perigosos deve ser realizado por condutores com as devidas documentações e treinamentos específicos ao transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos, dentre eles, o MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

NOME	Nº CNH	VALIDADE	CURSO MOPE
Marco Antonio Martins Peixoto	02636007707	16/07/2020	consta na habilitação
Mauricio Gonçalves da Silva	00549247940	06/05/2019	consta na habilitação
Evaldo batista Martins	00610135051	04/10/2018	consta na habilitação

2.3. Caracterização dos resíduos:

A Licença requerida pelo empreendimento refere-se ao transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, em que se enquadram:

- Resíduos Industriais Classe I, II, IIA e IIB de estabelecimento industriais, conforme classificação da Norma da ABNT NBR 10.004/04
- Resíduos de Serviço de Saúde Classes B1 e B3, conforme Resolução CONAMA 358/05 e NBR 10.004/04

2.4. Receptores dos Resíduos:

O empreendedor declara que os resíduos serão destinados para a seguinte empresa:

- **CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industrial e Comercial de Chapecó LTDA** : Rua Lineu Anterino Mariano, 621 Distrito Industrial Uberlândia-MG CEP: 38402-346

2.5. Rotas:

A empresa declarou que atualmente recolhe nos municípios de Ipatinga, Montes Claros e Lavras.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A intervenção em recursos hídricos não se aplica ao empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica ao empreendimento nenhuma espécie de intervenção ambiental.

5. Reserva Legal



A atividade exercida pelo empreendimento não se submete à obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, o transporte dos resíduos perigosos deve ser realizado por condutores com as devidas documentações e treinamentos específicos ao transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos, dentre eles, o MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

Foram apresentados os veículos licenciados para o transporte rodoviário de resíduos perigosos e os seus certificados do INMETRO (CIV e CIPP), a localização dos municípios geradores, as rotas e as cidades. Partindo dos municípios relacionados, o veículo encaminha os resíduos à empresa supracitada devidamente licenciada.

O empreendedor apresentou as medidas e procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança conforme NBR12810/1993, além dos procedimentos operacionais de armazenamento seguindo a norma e NBR 12235/1992. Foi apresentado também a ficha e o envelope de emergência que segue as normas apresentadas na NBR 7503/2004 e NBR-7504/2004. E o atendimento a emergência no transporte terrestre de produtos perigosos conforme NBR 14064/2003.

Insta ressaltar que nesta tipologia de empreendimento, controles ambientais são necessários apenas na prevenção de acidentes. O empreendedor segue os requisitos básicos de construção do veículo (NBR 14.652/2001) e procedimentos operacionais previstos para o caso de emergências, como vazamento, tombamentos, roubo e quebra do veículo conforme NBR 14064/2003, que contempla, dentre outras medidas, a comunicação imediata com a AAS – Transporte de Resíduos, a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG).

As emissões atmosféricas geradas pelos veículos durante a atividade de transporte de resíduos serão mitigadas pela manutenção periódica destes.

Em se tratando da manutenção preventiva, o veículo passa por uma avaliação de seus componentes em empresa especializada. Quaisquer avarias deverão ser imediatamente corrigidas.

A periodicidade de manutenção não é regular, pois depende da ocorrência da(s) avaria(s).

7. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.



Nesse processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme documento apresentado pelo empreendedor, R 056203/2018, e conforme a faculdade preconizada pelo art. 38, III da DN COPAM 217/2017, o processo supra será regido na modalidade de licença determinada pela DN COPAM 74/2004.

O prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos conforme as normas vigentes.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento da Licença de Operação, para o empreendimento "CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industrial e Comercial de Chapecó Ltda." com relação à atividade de "Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I", no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para concessão da Licença de Operação (LO) do empreendimento CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industrial e Comercial de Chapecó Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industrial e Comercial de Chapecó Ltda



ANEXO I

Condicionantes para concessão da Licença de Operação (LO) do CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industrial e Comercial de Chapecó Ltda

Empreendedor: CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industrial e Comercial de Chapecó LTDA

Empreendimento: CETRIC

CNPJ: 19.076.404/0001-97

Município: Uberlândia/MG

Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 18579/2014/003/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/2004 da ANTT (e suas alterações) e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e 9735/00.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Apresentar a relação atualizada dos condutores (com seus respectivos MOPP) e veículos Incluindo certificados do INMETRO (CIV e CIPP).	Anualmente
04	Apresentar previamente a inclusão de novos receptores e rotas de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, atestando a regularidade ambiental e a capacidade técnica do mesmo para o tratamento adequado e ambientalmente correto dos resíduos.	15 dias antes da realização do transporte
05	Realizar o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA n. 85/1996	anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença.

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industrial e Comercial de Chapecó LTDA

Empreendedor: CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industrial e Comercial de Chapecó LTDA
Empreendimento: CETRIC
CNPJ: 19.076.404/0001-97
Município: Uberlândia/MG
Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 18579/2014/003/2018
Validade: 10 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Relatórios

Enviar anualmente à SUPRAM Triângulo Mineiro relatório técnico contendo, no mínimo, a relação atualizada dos condutores (com seus respectivos MOPP) e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte rodoviário dos resíduos perigosos – Classe I. Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

Mês/Ano de Referência	Geradores dos Resíduos	Tipo de Resíduo Transportado	Volume Transportado	Destinatário dos Resíduos	Ocorrências

Cópia do documento que comprove a entrega, tratamento/disposição dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.

Obs.: O prazo para a entrega do relatório é de até 30 dias após o término do ano referente ao levantamento realizado.

2. Ocorrência de Acidentes

A transportadora deverá comunicar imediatamente à **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental, por meio dos telefones (31) 9822-3947 (31)9825-3947 (31)9819-2947**, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto à SUPRAM TMAP via fax (34) 3084-6400. No prazo máximo de **07** (sete) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas;
- tempo de atendimento ao acidente;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida; e
- destino final dos resíduos gerados.

IMPORTANTE

Auto



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Indexado ao Processo nº. 18579/2014/003/2018

Empreendedor / Empreendimento: CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industrial e Comercial de Chapecó Ltda. CNPJ/CPF: 19.076.404/0001-97

Município: UBERLÂNDIA/MG

Atividade(s): Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I – Código F-02-01-1

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM/TMAP, que sugere o DEFERIMENTO da Licença de Operação (LO), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no processo em epígrafe.

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004;

DECIDO pelo deferimento solicitação da Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I – Código F-02-01-1, do empreendedor/empreendimento CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industrial e Comercial de Chapecó Ltda. CNPJ/CPF: 19.076.404/0001-97, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, prazo de validade de 10 (dez) anos, nos termos do Parecer Único protocolo 0262693/2018.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia, 16 de abril de 2018.

Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG
12/04/2018)

